LEI nº 1.126 – de 21 de setembro de 1972.

Reajusta vencimento dos funcionários da Câmara Municipal de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em vinte por cento (20%) os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Uruguaiana.

Art. 2º Servirá de recursos para atendimento da despesa de que trata esta lei, o saldo que se verificará no orçamento vigente da Câmara Municipal, por economia de verba.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1972.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de setembro de 1972.

Ver. ALBERTO MOURA
Vice-presidente da Câmara no
Exercício do cargo de prefeito